

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.169, DE 21 DE MAIO DE 2002

Solicita a interdição das atividades de extração mineral.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.283/2002, referente às atividades de extração mineral da empresa AREAL BR-393 LTDA., situada na Estrada BR-393 km 151, Bemposta, município de Três Rios,

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada pela FEEMA foi verificado que a empresa operava sem a competente licença ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração mineral da empresa AREAL BR-393 LTDA., situada na Estrada BR-393 km 151, Bemposta, município de Três Rios, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 07/06/02.